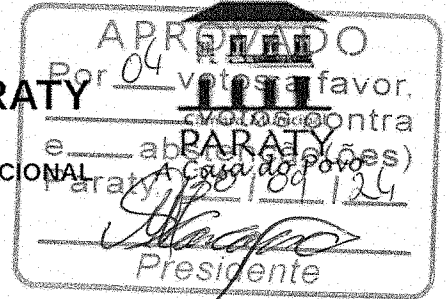


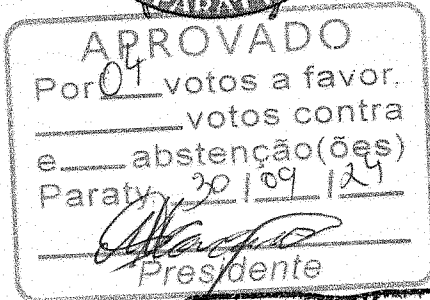
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

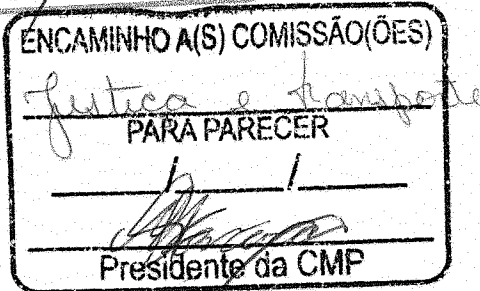
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI Nº 060/2024
ALTERA A LEI Nº1914/2013



ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI 1914/13 –
DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS UTILITÁRIOS COM TRAÇÃO NA
QUATRO RODAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty- Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 10 da Lei 1914/2023, que passar a vigorar com a seguinte redação:

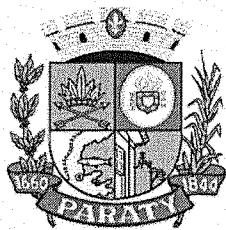
Art. 10- O Poder Executivo regulamentará por Decreto:

I - A quantidade de veículos utilitários de tração nas quatro rodas que poderão exercer atividade transportadora turística no Município de Paraty, não poderá exceder o máximo de 63 (sessenta e três) Jipes licenciados.

II – Para exercer as atividades de locação, o veículo observará a data de sua fabricação, não ultrapassando a 15 (quinze) anos, conforme normas da ANTT.

III - Os locais para que os veículos permanecerem estacionados à espera dos usuários e o prazo de validade de alvará.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paraty, 27 de Setembro de 2024.

Marco Antônio Santos da Conceição

JUSTIFICATIVA

Considerando que o presente projeto de lei, procura resolver e ordenar esse setor que há tanto tempo vem necessitando de organização, devido ao aumento do turismo em nossa cidade;

Considerando que os jipeiros precisam de mais atenção. O projeto de lei tem como objetivo colocar um limite máximo de 63 jipes, para evitar a especulação em excesso de veículos e transtornos devido à falta de espaço em acomodar mais veículos nos locais visitados pelos jipes.

Informamos ainda que a atual quantidade de jipeiros é suficiente para atender o turismo local, sem que acarrete maior aglomeração e uso do espaço público de estacionamento.

